
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 659, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013.

Declara a falsidade do Título Definitivo nº 1302, datado de 18 de janeiro de 1963, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, através do Convênio INCRA/ITERPA, em favor de JOAQUIM LACERDA SANTOS, referente a uma área com 4.840ha00a00ca localizada no Município de São Domingos do Capim.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que a Comissão Permanente de Análise de Documentos - CPAD do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, após exame procedido em expediente regularmente processado naquele Instituto, conforme Relatório de Análise de Documentos nº 3.301, de 28 de março de 2012, concluiu pela falsidade do Título Definitivo nº 1302, datado de 18 de janeiro de 1963, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas - Secretaria de Terras, em nome de JOAQUIM LACERDA SANTOS, referente a uma área com 4.840ha00a00ca (quatro mil oitocentos e quarenta hectares) localizada no Município de São Domingos do Capim, neste Estado, concernente ao Processo Administrativo nº 2011/526826-Ap. 2011/524957, de interesse do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA CÍVEL DE MARABÁ;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e dos altos interesses da coletividade, declarar a falsidade dos títulos emitidos fraudulentamente por pessoas alheias ao serviço público,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado falso o Título Definitivo nº 1302, datado de 18 de janeiro de 1963, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, por meio do Convênio INCRA/ITERPA em nome de JOAQUIM LACERDA SANTOS, referente a uma área com 4.840ha00a00ca (quatro mil oitocentos e quarenta hectares) localizada no Município de São Domingos do Capim, cuja expedição é fraudulentamente atribuída ao Governo do Estado do Pará.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA e a Procuradoria Geral do Estado, adotarão as providências administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias ao cancelamento dos respectivos registros imobiliários, com vistas à reincorporação do imóvel ao pleno domínio do Estado do Pará.

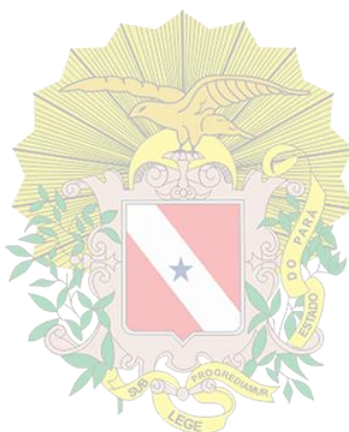
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de fevereiro de 2013.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.336, de 08/02/2013.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ